

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1753/2020-PGJ, DE 18.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva a isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, a contar de 22.4.2020 (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001649-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1729/2020-PGJ, DE 14.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4527/2019-PGJ, de 3.12.2019, alterada pela Portaria nº 964/2020-PGJ, de 12.3.2020 que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao ano de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PLANTÃO – ÁREA CÍVEL E ESPECIALIZADA (CEL.: 98478-2087)
25.5 (18h01min) a 1º.6.2020 (7h59min)	Ricardo Rotunno

Passa a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PLANTÃO – ÁREA CÍVEL E ESPECIALIZADA (CEL.: 98478-2087)
25.5 (18h01min) a 1º.6.2020 (7h59min)	Luiz Gustavo Camacho Terçariol

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1748/2020-PGJ, DE 15.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que estabeleceu o 2º período de férias do Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose, de forma que, onde consta: “4 a 13.5.2020”; passe a constar: “1º a 10.6.2020”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1750/2020-PGJ, DE 15.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 20.8.2017 e 25.3.2018, a serem usufruídos nos dias 28 e 29.5.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1733/2020-PGJ, DE 15.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
José Antonio Alencar	2019/2020	30	1º a 30.6.2020
José Luiz Rodrigues	2019/2020	30	18.5 a 16.6.2020
Juliane Cristina Gomes	2019/2020	30	20.4 a 19.5.2020
Rosalina Cruz Cavagnoli	2019/2020	30	27.4 a 26.5.2020
Rosana Suemi Fuzita Irikura	2019/2020	30	4.5 a 2.6.2020
Simone Almada Goes	2019/2020	30	1º a 30.6.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1755/2020-PGJ, DE 18.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, a partir do 5.5.2020, o servidor Valdemilson Massayoshi Thaada, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Economia, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para exercer a Função de Confiança FC-4, prevista no Anexo III da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1756/2020-PGJ, DE 18.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 1485/2020-PGJ, de 4.5.2020, de forma que, onde consta: “Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo MPDS-105, (...), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990”; passe a constar, “Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo MPDS-105, (...), nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE MAIO DE 2020, ÀS 14 HORAS, POR TELECONFERÊNCIA.

6. Expedientes:**6.1. Expediente encaminhado para apreciação:****1. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Ofício nº 0221/2020/33PJ/CGR, de 23.4.2020.

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:**1. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000440-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004360-8.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001408-0.

3. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004326-6.

4. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000829-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001267-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001991-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003337-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003067-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001362-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002399-0.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002190-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003116-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001025-7.

6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003423-1.

6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**6.3.1. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:****1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000473-7.

7. Ordem do dia:**7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre a seguinte Portaria:**

- Portaria nº 1680/2020-PGJ, de 11.5.2020. Agregar ao Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, no interesse do serviço, o 3º Promotor de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 12.5.2020, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 72/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010.

7.1.2. Julgamento de Processos:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002706-3.**

Assunto: Vitaliciamento da Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira.

Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00003660-7.

Assunto: Proposta de elaboração de enunciado referente às remessas ao Conselho Superior do Ministério Público, pelos Órgãos de Execução, do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em inquérito civil ou homologado pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 179/2017 (Termo de Ajuste de Conduta) e do art. 6º, § 9º, da Resolução nº 6/2019-CPJ (Termo de Ajuste de Conduta: Improbidade e Leniência).

Relator Conselheiro Alexandre Lima Raslan.

Retirado de pauta na reunião do dia 17.3.2020, a pedido do Relator.

7.1.3. Promoção e remoções:

1. Processo PGJ/10/1390/2020

Expediente: Aviso nº 05/2020/CSMP, de 8.4.2020, publicado no DOMPMS nº 2.183, de 13.4.2020.

Assunto: Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro, primeira entrância.

Inscrita para remoção: Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira.

Relator Conselheiro Silvio Cesar Maluf

2. Processo PGJ/10/1391/2020

Expediente: Aviso nº 06/2020/CSMP, de 8.4.2020, publicado no DOMPMS nº 2.183, de 13.4.2020.

Assunto: Remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia, primeira entrância.

Inscrito para remoção: Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva.

3. Processo PGJ/10/1392/2020

Expediente: Aviso nº 07/2020/CSMP, de 8.4.2020, publicado no DOMPMS nº 2.183, de 13.4.2020.

Assunto: Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados, primeira entrância.

Inscrito para remoção: Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior.

Relator Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda.

4. Processo PGJ/10/1393/2020

Expediente: Aviso nº 08/2020/CSMP, de 8.4.2020, publicado no DOMPMS nº 2.183, de 13.4.2020.

Assunto: Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas, entrância especial.

Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Simone Almada Góes, Rosalina Cruz Cavagnolli, Daniel do Nascimento Britto, Rodrigo Cintra Franco, Jerusa Araujo Junqueira Quirino, Fernanda Proença de Azambuja, Matheus Macedo Cartapatti, Pedro de Oliveira Magalhães e Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000523-6 – SIGILOS

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001500-4

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Imbirussu no Lote A-13 da Quadra 23, localizado na Rua Serra dos Passos, nº 169, com matrícula nº 12.099 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande MS.

7.2.2. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001925-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clóvis dos Santos

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento irregular de árvores nativas na propriedade denominada Sítio Vista Alegre, localizado neste Município de Ivinhema/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000974-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na dispensa de licitação n. 36/2016, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária em diversos locais do Município de Dourados-MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001704-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Flávio Henrique Vicente

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na propriedade rural denominada Estância Faustino, localizada no município de Paranaíba.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000319-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerente: Anônimo

Requerido: Município de Costa Rica

Assunto: Apurar a constitucionalidade e legalidade na contratação de professores temporários pelo Município de Costa Rica/MS, nos anos de 2018 e 2019.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002315-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar irregularidade no processo licitatório n. 134/2017, na modalidade tomada de preço n. 003/2017, em desacordo com o disposto na Lei n. 8.666/93, bem como os atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000091-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental nas fazendas “São Mateus” e “Santa Terezinha”, localizadas neste Município, em razão do Inquérito Civil nº 011-S/2011 PJMA, o qual tramitava no formato físico e, amparado pelo art. 56 da Resolução nº 015/2017 CPJ, de 18/12/2017, foi instaurado no formato eletrônico.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002389-6

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Celso Donizete Molina

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim inserida em propriedade particular denominada “Boa Sorte”.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000150-7

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar se a carga horária dos Assessores Parlamentares da Câmara de Vereadores de Sidrolândia (MS) atende ao disposto na Lei Complementar nº 107/2015, Tabela I, Anexo III.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00001218-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: MRW Agrícola

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes nº 108 e 116, localizadas na Fazenda Estiva, no município de Chapadão do Sul.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001144-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente no uso de bem público para fins particulares, instaurado a partir da Carta Precatória a qual noticia o crime de receptação, apresentada pela Delegacia de Polícia Civil de Umuarama, em desfavor de Márcio Margatto Nunes.

AVISO Nº 15/2020/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994 e os arts. 22 e 23 da Resolução nº 002/2009-CSMP, de 22.4.2009, torna pública a lista dos inscritos para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia, segunda entrância:

Inscritos para promoção: Bianka Machado Arruda Mendes, Paulo Henrique Mendonça de Freitas, Anthony Állison Brandão Santos e Fabio Adalberto Cardoso de Morais.

Campo Grande, 18 de maio de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2020-SEG/MPMS, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga os efeitos da Ordem de Serviço nº 2/2020-SEG/MPMS, de 19 de março de 2020, e estabelece o horário para a prestação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público Estadual durante a pandemia da COVID-19.

À SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 27/2020-PGJ, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise das Condições para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, prorroga o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), bem como institui o Regime de Expediente Excepcional (REE) no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS);

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Biossegurança do MPMS pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e pelo Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental (CEIPPAM);

CONSIDERANDO que o Plano de Biossegurança MPMS também foi recomendado pelo Centro de Operações de Emergências da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020 as disposições constantes na Ordem de Serviço nº 2/2020-SEG/MPMS, de 19 de março de 2020.

Art. 2º No período de 18 a 31 de maio de 2020, os funcionários terceirizados exercerão suas atividades das 12h às 19h.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária-Geral do MPMS.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPMS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.032 DE 19 DE AGOSTO DE 2019 (PÁGINA 12), NO DOMP-MS Nº 2.094 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 (PÁGINA 17) E NO DOMP-MS Nº 2.149 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 (PÁGINA 4) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2155/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **DIGISERVI TRADING EIRELI**, representada por **Gilberto Marcondes de Abreu**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 04/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (estante e claviculário em aço), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	Claviculário confeccionado em chapa de aço nº 20, com tratamento químico protetivo antiferruginoso, pintura eletrostática, cor cinza, com chave de segurança, dimensões aproximadas 250mm x 83mm x 182mm (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos), capacidade de 48 chaves, cartelas para enumeração das chaves. Deverá ser fornecido junto com o claviculário 48 (quarenta e oito) chaveiros (tags) cores variadas. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marca: Menno TS 48 Empresa vencedora: DIGISERVI TRADING EIRELI	Unidade	20	151,10

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 08 de agosto de 2019.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000199 DE 15.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1554/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019**.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000199 de 15.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000200 DE 15.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1554/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019**.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000200 de 15.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000201 DE 15.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1554/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000201 de 15.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000202 DE 15.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1555/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.745,00 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000202 de 15.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000203 DE 15.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1555/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000203 de 15.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000204 DE 15.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1555/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000204 de 15.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE001789 DE 15.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1558/2020

Credor: LEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Eletrônico nº 15/PGJ/2019 – Ata Registro de Preços nº 35/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de materiais químicos para construção civil (adesivo selante, aditivo líquido, cal hidratada, cimento, manta asfáltica, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE001789 de 15.05.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE001802 DE 18.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1568/2020

Credor: COMERCIAL S.B.S EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 8/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 15/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de divisórias, perfis, portas e fechaduras, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 10.527,70 (dez mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE001802 de 18.05.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****ITAPORÃ****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 09.2020.00001704-3**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a transparência e o acesso às informações sobre as verbas recebidas da União e do Estado pelo Município de Itaporã/MS, bem como os gastos e procedimentos administrativos específicos (licitações, dispensa, contratos, etc) para o combate ao Coronavírus (COVID – 19).

DESPACHO¹ DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Itaporã, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base no artigo 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República, combinados com artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e artigo 27, I da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

¹ Art. 3º § 1º O procedimento será instaurado mediante simples despacho e poderá ser instruído, fundado ou acompanhado de termos de declarações, representações escritas ou quaisquer outras peças de informação, previamente registradas como Notícia de Fato nos sistemas de controle informatizados mantidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, aos 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, aos 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil também declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020, dando cumprimento ao disposto na Lei 13.979/2020, ao disposto na Portaria MS 356/2020 e ao Decreto Federal 10.282/2020, declarou situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em função da infecção humana pelo Novo Coronavírus, bem como estabeleceu medidas preventivas para a contenção e transmissão do Coronavírus-Covid 19, e enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Nacional, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive medidas de quarentena;

CONSIDERANDO que em razão da excepcionalidade do contexto atual, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 13.979/2020, a qual, juntamente com Medidas Provisórias nºs 926, 951 e 961/2020, estabelece as alterações temporárias e excepcionais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4, § 1º), nos procedimentos a serem adotados pelo poder público para a realização de compras, contratações e controle de seus atos, com escopo de atender às demandas urgentes da população;

CONSIDERANDO que entre as principais novidades estão as relacionadas à prática de dispensa de licitação, em que para sua ocorrência devem estar presumidas as seguintes condições: ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B);

CONSIDERANDO que a legislação (§ 3º do art. 4º), de forma claramente excepcional, possibilita a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

CONSIDERANDO que poderá ser excepcionalmente dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mantendo-se, porém, a obrigatoriedade da exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal (art. 4º-F);

CONSIDERANDO que a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A);

CONSIDERANDO que a legislação está a autorizar o sistema de registro de preço para dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade (art. 4º, § 4º);

CONSIDERANDO que há possibilidade de contratação temporária de servidores, a qual, contudo, deve estar embasada em necessidade transitória e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal c.c. Lei nº 13.979/20, observada a necessidade de fundamentação, em procedimento específico, além da adoção de critérios objetivos de seleção;

CONSIDERANDO ser possível adesão a Atas de Registro de Preços quando cabível, se, nas hipóteses da circunstância fática alinhar-se ao permissivo do art. 24, IV, ou do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sendo viável a dispensa por situação emergencial ou a inexigibilidade, respectivamente, observada a adequada instrução do processo administrativo, inclusive quanto aos elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da mesma lei;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exige que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”, especialmente para verificar a devida aplicação das verbas públicas e detectar eventuais desconformidades;

CONSIDERANDO que o ato supramencionado é obrigatório, conforme Acórdão 1632/2009 do Tribunal de Contas da União e jurisprudência do TCE/MS, o qual entende que a administração pública deverá designar um representante legal com o fim de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos (Neste sentido Processo TC nº 4682/2015, relator Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, julgado em 19.11.2019);

CONSIDERANDO que, nas linhas do princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), a designação deve recair em servidor(es) público(s) que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo-lhe(s) todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções, bem como seja divulgado sua identificação e canais de comunicação para a população ou interessados o acionar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito ao acesso à informação no âmbito da União, Distrito Federal e Municípios, estabelece em seu artigo 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da administração. Ainda, que citada lei regulamentou de forma pormenorizada o inciso XXXIII, do art. 5º, o inciso II, do § 3º, do art. 37, e o disposto no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal, indicando que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (art. 5º);

CONSIDERANDO que também em seu artigo 8º, consta o dever dos órgãos e entidades públicas em divulgar, independente de requerimentos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral. Referidas divulgações devem ocorrer em “sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), conforme preconiza o § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que também há expressa determinação legal da transparência pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que eventual descumprimento dos dispositivos que tratam da transparência e do acesso à informação de dados públicos, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) preveem inúmeras sanções às pessoas jurídicas que descumpram os contratos administrativos ou que cometam atos lesivos ao Poder Público;

CONSIDERANDO que conforme informativo do Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, de 06 de maio de 2020, está a haver significativo repasse de verbas aos municípios do Estado, decorrentes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, Emendas Parlamentares e outras rubricas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de “acompanhar e fiscalizar a transparência e o acesso às informações sobre as verbas recebidas da União e do Estado pelo Município de Itaporã/MS, bem como os gastos e procedimentos administrativos específicos (licitações, dispensa, contratos, etc) para o combate ao Coronavírus (COVID – 19)”, nos termos das “considerações” supramencionadas, e determina, para tanto:

I) Autue-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema SAJ/MP, encaminhada sua PORTARIA para publicação no DOMPMS, em face do princípio da publicidade;

II) Comunique-se a instauração deste procedimento à Sua Excelência, o Prefeito Municipal de Itaporã/MS com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as verbas recebidas da União e Estado destinada especificamente para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID19); bem como que informe se estão sendo adotadas as providências necessárias para a transparência e divulgação dos gastos de referida verba; Ainda, considerando que em razão da excepcionalidade do contexto atual, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 13.979/2020, a

qual, juntamente com Medidas Provisórias nºs 926, 951 e 961/2020, estabelece as alterações temporárias e excepcionais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4, § 1º), nos procedimentos a serem adotados pelo poder público para a realização de compras, contratações e controle de seus atos, com escopo de atender às demandas urgentes da população, que informe se houve alguma contratação/aquisição obedecendo as novas diretrizes;

III) Cumpra-se.

Às providências.

Itaporã, 15 de maio de 2020.

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS,
Promotor de Justiça

EDITAL N. 06/2020/PJ-ITP

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Stefano Gonela, n. 62, Centro.

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001704-3

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Município de Itaporã;

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a transparência e o acesso às informações sobre as verbas recebidas da União e do Estado pelo Município de Itaporã/MS, bem como os gastos e procedimentos administrativos específicos (licitações, dispensa, contratos, etc) para o combate ao Coronavírus (COVID – 19).

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 09.2020.00001706-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Douradina

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a transparência e o acesso às informações sobre as verbas recebidas da União e do Estado pelo Município de Douradina/MS, bem como os gastos e procedimentos administrativos específicos (licitações, dispensa, contratos, etc) para o combate ao Coronavírus (COVID – 19).

DESPACHO² DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Itaporã, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base no artigo 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República, combinados com artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e artigo 27, I da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

² Art. 3º § 1º O procedimento será instaurado mediante simples despacho e poderá ser instruído, fundado ou acompanhado de termos de declarações, representações escritas ou quaisquer outras peças de informação, previamente registradas como Notícia de Fato nos sistemas de controle informatizados mantidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, aos 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, aos 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil também declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020, dando cumprimento ao disposto na Lei 13.979/2020, ao disposto na Portaria MS 356/2020 e ao Decreto Federal 10.282/2020, declarou situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em função da infecção humana pelo Novo Coronavírus, bem como estabeleceu medidas preventivas para a contenção e transmissão do Coronavírus-Covid 19, e enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Nacional, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive medidas de quarentena;

CONSIDERANDO que em razão da excepcionalidade do contexto atual, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 13.979/2020, a qual, juntamente com Medidas Provisórias nºs 926, 951 e 961/2020, estabelece as alterações temporárias e excepcionais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4, § 1º), nos procedimentos a serem adotados pelo poder público para a realização de compras, contratações e controle de seus atos, com escopo de atender às demandas urgentes da população;

CONSIDERANDO que entre as principais novidades estão as relacionadas à prática de dispensa de licitação, em que para sua ocorrência devem estar presumidas as seguintes condições: ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B);

CONSIDERANDO que a legislação (§ 3º do art. 4º), de forma claramente excepcional, possibilita a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

CONSIDERANDO que poderá ser excepcionalmente dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mantendo-se, porém, a obrigatoriedade da exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal (art. 4º-F);

CONSIDERANDO que a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A);

CONSIDERANDO que a legislação está a autorizar o sistema de registro de preço para dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade (art. 4º, § 4º);

CONSIDERANDO que há possibilidade de contratação temporária de servidores, a qual, contudo, deve estar embasada em necessidade transitória e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal c.c. Lei nº 13.979/20, observada a necessidade de fundamentação, em procedimento específico, além da adoção de critérios objetivos de seleção;

CONSIDERANDO ser possível adesão a Atas de Registro de Preços quando cabível, se, nas hipóteses da circunstância fática alinhar-se ao permissivo do art. 24, IV, ou do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sendo viável a dispensa por situação emergencial ou a inexigibilidade, respectivamente, observada a adequada instrução do processo administrativo, inclusive quanto aos elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da mesma lei;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exige que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”, especialmente para verificar a devida aplicação das verbas públicas e detectar eventuais desconformidades;

CONSIDERANDO que o ato supramencionado é obrigatório, conforme Acórdão 1632/2009 do Tribunal de Contas da União e jurisprudência do TCE/MS, o qual entende que a administração pública deverá designar um representante legal com o fim de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos (Neste sentido Processo TC nº 4682/2015, relator Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, julgado em 19.11.2019);

CONSIDERANDO que, nas linhas do princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), a designação deve recair em servidor(es) público(s) que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo-lhe(s) todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções, bem como seja divulgado sua identificação e canais de comunicação para a população ou interessados o acionar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito ao acesso à informação no âmbito da União, Distrito Federal e Municípios, estabelece em seu artigo 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da administração. Ainda, que citada lei regulamentou de forma pormenorizada o inciso XXXIII, do art. 5º, o inciso II, do § 3º, do art. 37, e o disposto no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal, indicando que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (art. 5º);

CONSIDERANDO que também em seu artigo 8º, consta o dever dos órgãos e entidades públicas em divulgar, independente de requerimentos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral. Referidas divulgações devem ocorrer em “sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), conforme preconiza o § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que também há expressa determinação legal da transparência pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que eventual descumprimento dos dispositivos que tratam da transparência e do acesso à informação de dados públicos, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) preveem inúmeras sanções às pessoas jurídicas que descumpram os contratos administrativos ou que cometam atos lesivos ao Poder Público;

CONSIDERANDO que conforme informativo do Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, de 06 de maio de 2020, está a haver significativo repasse de verbas aos municípios do Estado, decorrentes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, Emendas Parlamentares e outras rubricas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de “acompanhar e fiscalizar a transparência e o acesso às informações sobre as verbas recebidas da União e do Estado pelo Município de Douradina/MS, bem como os gastos e procedimentos administrativos específicos (licitações, dispensa, contratos, etc) para o combate ao Coronavírus (COVID – 19)”, nos termos das “considerações” supramencionadas, e determina, para tanto:

I) Autue-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema SAJ/MP, encaminhada sua PORTARIA para publicação no DOMPMS, em face do princípio da publicidade;

II) Comunique-se a instauração deste procedimento à Sua Excelência, o Prefeito Municipal de Douradina/MS com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as verbas recebidas da União e Estado destinada especificamente para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID19); bem como que informe se estão sendo adotadas as providências necessárias para a transparência e divulgação dos gastos de referida verba; Ainda,

considerando que em razão da excepcionalidade do contexto atual, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 13.979/2020, a qual, juntamente com Medidas Provisórias nºs 926, 951 e 961/2020, estabelece as alterações temporárias e excepcionais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4, § 1º), nos procedimentos a serem adotados pelo poder público para a realização de compras, contratações e controle de seus atos, com escopo de atender às demandas urgentes da população, que informe se houve alguma contratação/aquisição obedecendo as novas diretrizes;

III) Cumpra-se.

Às providências.

Itaporã, 15 de maio de 2020.

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS,
Promotor de Justiça

EDITAL N. 07/2020/PJ-ITP

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Stefano Gonela, n. 62, Centro.

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001706-5;

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Município de Douradina;

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a transparência e o acesso às informações sobre as verbas recebidas da União e do Estado pelo Município de Douradina/MS, bem como os gastos e procedimentos administrativos específicos (licitações, dispensa, contratos, etc) para o combate ao Coronavírus (COVID – 19).

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS
Promotor de Justiça.

NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil MP/MS 06.2018.00002797-0

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Naviraí/MS torna pública o Termo de Ajustamento de Conduta que está à disposição a quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro. O Compromisso de Ajustamento de Conduta pode ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Área de atuação: Meio Ambiente

Compromitente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS

Compromissários: Mardônio Gonçalves Silva, brasileiro, casado, CPF: 508.254.376-87, RG 3.303-77 SSP/MG, residente na Rua Cinco, 639, Iguatama/MG, Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, CPF: 181.292.408-90, RG 23.645.353-1, residente na Rua General Osório, 3090, Jardim Bará, Dourados/MS e Luciana Barcelos de Menezes Oliveira, brasileira, casada, CPF 150.868.568-17, RG 16.652.512-1 SSP/SP, residente na Rua General Osório, 3090, Jardim Bará, Dourados/MS.

Objeto: apurar a responsabilidade civil do autuado Mardônio Gonçalves Silva.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001731-0

Objeto: acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2018.00002797-0

Naviraí, 15 de maio de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0003/2020/01PJ/NVR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, 50, Centro. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001731-0/1ª PJ do Meio Ambiente

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS

Requerido: Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira, Luciana Barcelos de Menezes e Mardônio Gonçalves Silva.

Assunto: acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 0001/2020/01PJ/NVR, firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2018.00002797-0

Naviraí, 15 de maio de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça